

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DIRETORIA DO MONTEPIO DOS MAGISTRADOS

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1942

RECEITA

CONTRIBUIÇÕES

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Anecadação (270.000.000) and Adiantamento provável da Caixa Econômica (260.000.000). Total: 530.000.000.

DESPESA

PECÚLIOS EFUNERAIS

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes Para (3) cinco falecidos (515.000.000), JUROS E DEPÓSITOS (9.200.000), and DESPESA (5.200.000). Total: 539.000.000.

DECRETO N. 12.354-B, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Transfere diversas importâncias dentro das respectivas verbas do orçamento:

RETIFICAÇÃO

Artigo 1.º — onde se lê: 1.000\$000 (um conto de réis), da alínea n. 67, da consignação n. 1, subconsignação n. 1, para a alínea n. 9) da mesma consignação e subconsignação n. 2, dentro da verba n. 162-II — do Instituto Profissional Masculino, leia-se: 1.000\$000 (um conto de réis), da alínea n. 67, da consignação n. 1, subconsignação n. 1, para a alínea n. 90 da mesma consignação e subconsignação n. 2, dentro da verba n. 162-II — do Instituto Profissional Feminino.

DECRETO-LEI N. 12.403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.022, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam abertos, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes créditos suplementares, na importância total de 41.906.000\$0:

Table with 3 columns: Description, Amount, and Total. Lists various verbas (344, 345, 346, 347, 348, 349, 352, 353) and their respective amounts, totaling 41.906.000\$0.

Artigo 2.º — O presente crédito correrá por conta do excesso verificado na receita das Estradas, durante o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhaia Mello Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 17 de dezembro de 1941.

B. R. de Azevedo Marques, Diretor Geral substituto.

(*) DECRETO N. 12.356, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1941

Transfere a importância de rs. 10.000\$000 (dez contos de réis) dentro da verba 319, § 34, consignação I, do orçamento vigente.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 10.000\$000 (dez contos de réis) da alínea 5 — Manutenção de Automóveis — para reforço da alínea 4 — Combustíveis em Geral — ambas da verba 319, § 34, consignação I — Material de Consumo, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA P. de Lima Corrêa Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de novembro de 1941.

José de Paiva Castro, Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 12.406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

(*) DECRETO-LEI N. 12.406, DE 18 DE DEZEMBRO

Abre à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio um crédito suplementar de 50.000\$900 (cinquenta contos de réis).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1961, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito de 50.000\$900 (cinquenta contos de réis), suplementar à verba n. 300, consignação n. 1, alínea 3, "Máquinas de escrever e calcular e maquinismos em geral", do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 50.000\$000 (cinquenta contos de réis), a verba n. 319, consignação n. 2, alínea 19, "transporte de imigrantes, alimentação e despesas eventuais", do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA Paulo de Lima Corrêa Coriolano de Araujo Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 18 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Prorroga o prazo para terminação das obras do Porto de São Sebastião e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.122, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, de acordo com o decreto federal n. 8.231, de 17 de novembro de 1941, prorrogação de prazo, até 25 de outubro de 1942, para terminação das obras de melhoramentos do porto de São Sebastião.

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito de 260.000\$000 (duzentos e sessenta contos de réis), suplementar à verba n. 362, consignação n. 1 "Porto de São Sebastião — Para as obras de construção e fiscalização", do orçamento.

Artigo 3.º — Fica anulada parcialmente em 260.000\$000 (duzentos e sessenta contos de réis) a verba n. 363, consignação n. 1 "Construções — Para as obras de estudos, construções instalações meteorológicas, rádios e outras", do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Luiz de Anhaia Mello Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públicas aos 18 de dezembro de 1941.

Benedicto Roberto de Azevedo Marques, Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 12.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1941

Transfere a importância de 20.000\$0 dentro da verba 367, § 41 do orçamento vigente.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da autorização que lhe confere o § 2.º do artigo 27 do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de vinte contos de réis (20.000\$0), da alínea n. 5 da subconsignação 1 para a alínea n. 10 Subconsignação 3, ambas da Consignação 2, da verba 367, § 41 do orçamento vigente, atribuída à Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA.

Luiz de Anhaia Mello Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 18 de dezembro de 1941.

B. R. de Azevedo Marques, Diretor Geral substituto.

DECRETO-LEI N. 12.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito especial de 587.600\$000

RETIFICAÇÃO

Onde se lê — Decreto-lei n. 12.410, de 17-12-1941

Lela-se:

Decreto-lei n. 12.405, de 17-12-1941.

DECRETO-LEI N. 12.409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um crédito de rs. 28.400\$000, suplementar a diversas verbas de orçamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.059, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito de 28.400\$000 (vinte e oito contos e quatrocentos mil réis), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount. Lists various verbas (164, 199, 220, 253, 253, 253) and their respective amounts, totaling 28.400\$000.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Verba n. 164, consignação n. 1, subconsignação n. 2, X, alínea 205 "Para pagamento de gratificação ao pessoal técnico da Escola Noturna de Aprendizagem e Aperfeiçoamento" 6.000\$000

Verba n. 199, consignação n. 1, subconsignação n. 2, alínea 29 "Para pagamento de substituições em geral" 10.400\$000

Verba n. 220, consignação n. 1, alínea 10, "Par. aquisição de materiais diversos" 10.000\$000

Verba n. 253, consignação n. 1, alínea 1 "Para custeio e manutenção da Pinacoteca, publicação de catálogos, uniforme a funcionários" 2.000\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA J. Rodrigues Alves Sobrinho Coriolano de Góes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 18 de dezembro de 1941.

O. Barros, pelo Diretor Geral.